



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
0010.9/2021**

O art. 29 do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021 que altera o art. 66 da Lei Complementar n. 412, de 2008, passa a ser acrescido do § 1º com a redação que segue, renumerando-se os demais parágrafos:

“Art. 66.
.....

§1º O segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 fica dispensado do requisito constante no inciso V, do *caput*.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo a manutenção de uma regra de transição de aposentadoria especificamente voltada para os servidores que ingressaram no serviço público efetivo até 31 de dezembro de 2003.

Referidos servidores já passaram por diversas reformas da previdência, tanto no âmbito federal, quanto no estadual, nas últimas duas décadas, tendo a sua expectativa de direito à aposentadoria frustrada.

A diferença sugerida é a da eliminação do pedágio, mantendo os demais requisitos como a idade mínima e o tempo de contribuição.

Sala de Sessões,

Deputado Estadual Maurício Eskudlark